

ELEIÇÕES
**PARLAMENTO
EUROPEU'24**
9 JUNHO

Caderno de Apoio
Tempo de
Antena



Controlo de versões

| Versão | Disponibilização |
|---------------|-------------------------|
| 1.0 | 17/05/2024 |
| 2.0 | 24/05/2024 |

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Disposições legais sobre direito de antena | 4 |
| 2. Deliberações da CNE..... | 7 |
| 2.1. Definição do 'tempo-padrão' | 7 |
| 2.2. Procedimento em situações de falha na entrega do tempo de antena | 7 |
| 3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo..... | 9 |
| 4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena..... | 10 |
| 5. Contactos das candidaturas | 11 |
| 6. Contactos dos órgãos de comunicação social | 13 |
| 7. Horários de transmissão dos tempos de antena | 15 |
| 8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão..... | 19 |
| 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira)..... | 19 |
| 8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A..... | 23 |
| 8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A..... | 28 |
| 9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada) | 32 |
| 9.1. Antena 1 | 32 |
| 9.2. RDP Internacional | 32 |
| 9.3. RDP África..... | 32 |
| 9.4. RDP Açores..... | 32 |
| 9.5. RDP Madeira..... | 32 |
| 10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada) | 33 |
| 10.1. Grupo Renascença Multimédia (Rádio Renascença e RFM)..... | 33 |
| 10.2. BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS UNIPESSOAL LDA. & COMANDITA (Rádio Comercial) | 33 |
| 11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional..... | 35 |
| 11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF) | 35 |
| 11.2. BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS UNIPESSOAL LDA. & COMANDITA (M80) | 35 |
| 11.3. Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal, Lda. (PEF) | 36 |



1. Disposições legais sobre direito de antena¹

Artigo 62.º

Direito de antena

1 — Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral² as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de antena:

a) A Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

. De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

. Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

. Trinta minutos diários.

3 — Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

4 — As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 63.º

Distribuição dos tempos reservados

1 — Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa, S.A., pelas estações privadas de televisão, pela Radiodifusão Portuguesa, S.A., ligada a todos os seus emissores, e pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos, de modo proporcional, aos partidos políticos e coligações que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos.

2 — Os tempos de emissão reservados pelos emissores internacional e regionais da Radiodifusão Portuguesa, S.A., e pelas estações privadas de âmbito regional são repartidos em

¹ Os preceitos ora citados constam Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual (Lei Eleitoral da Assembleia da República, abreviadamente designada LEAR), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, na sua redação atual (Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, abreviadamente designada LEPE).

² O período legal de campanha eleitoral será entre os dias 27/05/2024 e 07/06/2024 (cf. n.º 1 do Artigo 10.º da LEPE e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2024_pe/docs_geral/2024_pe_mapa_calendario.pdf).

igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respectivas emissões.

3 — A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral³, organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

Artigo 67.º

Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 69.º

Custo de utilização

1 — É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e da televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 — O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios de âmbito nacional, por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças e um representante de cada estação de rádio ou televisão, consoante o caso.

4 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para as rádios de âmbito regional, por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças, um representante da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., um da Associação das Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) e um da Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR).

5 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 65.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser

³ O sorteio terá lugar no dia 21/05/2024, às 16h00, nas instalações da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), em Lisboa.

superior à receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

6 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 132.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 — O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 62.º e 63.º constitui contra-ordenação, sendo cada infracção punível com coima:

- a) De 750 000\$00 a 2 500 000\$00, no caso das estações de rádio⁴;
- b) De 1 500 000\$00 a 5 000 000\$00, no caso das estações de televisão⁵.

2 — Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º 1.

Artigo 133.º

Suspensão do direito de antena

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

- a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;
- b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 134.º

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outro partido ou coligação interveniente.

2 — O órgão competente da candidatura cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações emissoras de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

⁴ De € 3.740,98 a € 12.469,95 (por aplicação do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio).

⁵ De € 7.481,97 a € 24.939,89 (por aplicação do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio).

2. Deliberações da CNE

2.1. Definição do ‘tempo-padrão’

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenário de 14 de maio p.p., tomou a seguinte deliberação:

«A Comissão deliberou, por unanimidade, indicar a duração de 2’30” para o spot televisivo e 5’ para o spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários e do último dia de campanha.

(...)

Comunique-se a todas as candidaturas e aos órgãos de comunicação social que irão transmitir os tempos de antena.»

2.2. Procedimento em situações de falha na entrega do tempo de antena

A Comissão Nacional de Eleições, em 17 de maio p.p., por procedimento previsto no artigo 6.º do seu Regimento, tomou a seguinte deliberação:

«1. Os espaços reservados para o Direito de Antena constituem meios específicos adicionais postos, pelo Estado, à disposição das candidaturas durante o período legal de campanha eleitoral, configurando um dos instrumentos que o legislador consagra para a prossecução do princípio de igualdade de oportunidade das candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa.

2. Ao Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compete compensar as estações de rádio e de televisão pela utilização dos espaços reservados ao Direito de Antena (cf. n.º 2 do artigo 69.º da LEAR ex vi n.º 1 do artigo 10.º da LEPE), e à Comissão Nacional de Eleições cabe organizar o sorteio de distribuição dos tempos de antena pelas candidaturas concorrentes ao ato eleitoral (cf. n.º 3 do artigo 63.º da LEAR ex vi n.º 1 do artigo 10.º da LEPE).

3. Com esta distribuição dos tempos de antena, as candidaturas adquirem imediatamente o direito à sua utilização, direito este que pode ser objeto de troca ou de utilização comum inclusive (cf. artigo 67.º da LEAR ex vi n.º 1 do artigo 10.º da LEPE). Assim, nem esta Comissão nem qualquer operador de televisão ou rádio podem dispor desse direito sem o consentimento do respetivo titular. Qualquer ofensa à titularidade daquele direito, designadamente a não transmissão ou a transmissão com diferente duração ou em período diverso de qualquer tempo de antena, é suscetível de configurar o ilícito contraordenacional previsto e punido no artigo 132.º da LEAR ex vi n.º 1 do artigo 10.º da LEPE.

4. Ora, atento o interesse manifestado pela generalidade das candidaturas e operadores presentes no ato de distribuição dos tempos de antena em que os blocos de tempos de antena não preenchidos por qualquer causa imputável a qualquer candidatura sejam preenchidos por antecipação das transmissões dos tempos de antena correspondentes aos blocos que imediatamente se seguem, cumpre estabelecer um procedimento simplificado que garanta

minimamente o direito de qualquer destas ou outras candidaturas se oporem às alterações referidas.

5. Assim, a Comissão delibera:

a) Caso qualquer operador constate que, por incumprimento do prazo ou outro motivo, não pode ser transmitido o tempo de antena de uma determinada candidatura correspondendo a um determinado bloco, notifica – por correio eletrónico e com recibo de entrega –, do facto essa candidatura e todas aquelas que sejam titulares de direitos de emissão nos blocos subsequentes, com conhecimento a esta Comissão;

b) Se no prazo de 12 horas a contar do momento da notificação nenhuma daquelas candidaturas se opuser, também por correio eletrónico e em resposta a todos, o operador promove a alteração (antecipação) nos momentos de emissão de todos os tempos de antena seguintes após a exibição do separador contendo o anúncio «O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da candidatura). A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.».

Notifique-se a presente deliberação a todas as candidaturas e operadores de televisão de rádio.»

3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)










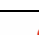




A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.

Havendo acordo das candidaturas subsequentes (daquelas que nesse dia emitem a seguir ao bloco de tempo de antena não facultado), a estação de televisão ou de rádio pode emitir o tempo de antena da candidatura seguinte, logo após o separador indicativo atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia à candidatura em causa.

As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra candidatura.

4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena⁶

| Candidaturas | | |
|---|--------------------|--------------------------------------|
| Símbolo | Sigla | Denominação |
|  | L | LIVRE |
|  | B.E. | Bloco de Esquerda |
|  | MAS | Movimento Alternativa Socialista |
|  | IL | Iniciativa Liberal |
|  | PAN | PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA |
|  | MPT | Partido da Terra |
|  | R.I.R | Reagir Incluir Reciclar |
|  | ADN | ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL |
|  | CH | CHEGA |
|  | PPD/PSD.CDS-PP.PPM | AD - ALIANÇA DEMOCRÁTICA |
|  | VP | Volt Portugal |
|  | E | Ergue-te |
|  | PS | Partido Socialista |
|  | PCP.PEV | CDU – Coligação Democrática Unitária |
|  | ND | NOVA DIREITA |
|  | PTP | Partido Trabalhista Português |
|  | NC | Nós, Cidadãos! |

⁶ Informação recebida do Tribunal Constitucional.

5. Contactos das candidaturas⁷

| Candidaturas | | Responsável | Telefone/ Telemóvel | Correio eletrónico |
|--------------------|----------------------------------|--------------------------|----------------------------|--|
| Sigla | Denominação | | | |
| L | LIVRE | Filipe Honório | 915 258 999 | filipe.honorio@partidolivre.pt campanha@partidolivre.pt |
| B.E. | Bloco de Esquerda | Bruno Moreira | 939 163 018 | bruno3moreira@gmail.com |
| MAS | Movimento Alternativa Socialista | João Pascoal | 919 731 262 | jcpascoal@netcabo.pt |
| IL | Iniciativa Liberal | Miguel Rangel | * | nacional.campanha@liberal.pt |
| PAN | PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA | Hugo Trindade | 928 114 830 | comunicacao@pan.com.pt |
| MPT | Partido da Terra | Miguel Ângelo Rodrigues | 213 231 502 934 530 103 | mesaseuropeias2024@mpt.pt |
| R.I.R | Reagir Incluir Reciclar | Márcia Henriques | 912 866 494 | advogada@marciahenriques.pt |
| ADN | ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL | Bruno Fialho | 918 439 700 | europeias@adn.com.pt |
| CH | CHEGA | Ana Rita Cordeiro | 913 597 881 | ana.cordeiro@ch.parlamento.pt |
| PPD/PSD.CDS-PP.PPM | AD - ALIANÇA DEMOCRÁTICA | Luís Dias Sara Seruca | 917 222 133 | luisdias@psd.pt geral@ad2024.pt |
| VP | Volt Portugal | Tiago Gonçalves | 962 430 921 | tiago.goncalves@volteuropa.org |
| E | Ergue-te | * | * | * |

⁷ Informação disponibilizada pelas candidaturas.



| | | | | |
|---------|--------------------------------------|---------------------|-------------|-------------------------------|
| PS | Partido Socialista | Diogo Torres | 966 853 415 | diogotorres2199@gmail.com |
| | | João Pina | 962 128 914 | joao.pina@ps.pt |
| PCP.PEV | CDU – Coligação Democrática Unitária | Carina Castro | 962 781 761 | comunicacao@cdu.pt |
| ND | NOVA DIREITA | Ana Clara Quental | 962 788 929 | anaclara.buenopress@gmail.com |
| PTP | Partido Trabalhista Português | Raquel Coelho | 919 057 319 | raquelcoelhoptp@gmail.com |
| NC | Nós, Cidadãos! | Célio José F. Alves | 915 047 734 | celiojalves@gmail.com |

** Não foi disponibilizada informação de contacto pela candidatura.*



6. Contactos dos órgãos de comunicação social⁸

| Órgãos de comunicação social | Responsável | Telefone/Telemóvel | Correio eletrónico |
|---|------------------------------------|--------------------|--|
| Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. | Mariana Quaresma (TV) | 966 262 687 | mariana.quaresma@rtp.pt paulo.martins@rtp.pt europeias2024@rtp.pt |
| | Paulo Martin (TV) | 924 125 913 | |
| | Carlos Jorge Antunes (Antena 1) | 962 042 526 | |
| | João Bacalhau (RDP Internacional) | 918 722 605 | |
| | Nuno Sardinha (RDP África) | 962 192 105 | |
| | Lena Goulart (RDP Açores) | 924 029 841 | |
| | José Augusto Medeiros (RDP Açores) | 925 648 084 | |
| SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A. | Carlos Pestana (RDP Madeira) | 967 962 781 | goncalopereira@sic.impresa.pt luiscolaco@sic.impresa.pt filipelopes@sic.impresa.pt luisapite@sic.impresa.pt ammartins@sic.impresa.pt miguelcorreia@sic.impresa.pt aidapinto@sic.impresa.pt |
| | Gonçalo Pereira | 21 417 9570 | |
| | Luís Colaço | 21 417 9573 | |
| | Filipe Lopes | 21 417 9525 | |
| | Luísa Pité | 21 417 9660 | |
| | Ana Maria Martins | 21 424 6441 | |
| | Miguel Correia | 21 417 9684/85/83 | |
| Aida Pinto | 21 424 6491 | | |
| TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A. | Rita Gaspar | 936 255 563 | temposdeantena@tvi.pt |
| | Patricia Santos | 917 810 623 | |
| | Carla Carvalho | 968 694 358 | |

⁸ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.



| | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|---|
| | Gisélia Tavares | 917 810 640 | |
| | Carla Lino | 916 883 735 | |
| Grupo Renascença Multimédia (Renascença/RFM) | José Loureiro | 963 238 250 213 239 401 | jose.loureiro@rmultimedia.pt campanha.eleitoral@rmultimedia.pt |
| Bauer Media Audio Portugal (Rádio Comercial/M80) | Pedro Louro Miguel Sousa | 917 585 169 | pedro.louro@bauermedia.pt miguel.sousa@bauermedia.pt |
| Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA. (TSF) | João Félix Pereira | 963 902 174 218 612 654 | joao.felix@tsf.pt temposdeantena@tsf.pt |
| Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal, Lda. (PEF) | Nuno Figueira | 291 208 950 | européias@pef.pt |

7. Horários de transmissão dos tempos de antena⁹

| OCS | Dias da semana | Horário | | |
|---|-----------------------------------|----------------|-------|----------------|
| | | Manhã | Tarde | Noite |
| RTP 1 ¹⁰ | 2. ^a a 6. ^a | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| | 2. ^a a 6. ^a | - | - | 20h15 20h30 |
| RTP 2 ¹¹ | 2. ^a (27/05) | - | - | 19h50 20h05 |
| | Sáb (01/06) | - | - | 20h00 20h30 |
| | Dom (02/06) | - | - | 20h15 20h45 |
| | 4. ^a (05/06) | - | - | 19h50 |
| | 6. ^a (07/06) | - | - | 20h05 |
| RTP Internacional – Europa ¹² | 2. ^a a 6. ^a | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| RTP Internacional – Ásia ¹³ | 2. ^a a 6. ^a | 12h45 13h00 | - | - |
| | Sáb e Dom | 12h45 13h15 | - | - |
| RTP Internacional – América ¹⁴ | 2. ^a a 6. ^a | - | - | 01h00 01h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 01h00 01h30 |

⁹ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.

¹⁰ **Nota do OCS:**

Exceto na 2.^a f 27 Maio que entrará cerca das 19h20, no intervalo do jogo Portugal x França (Futebol: Campeonato Europeu de Sub-17) com início às 18:30.

Alertamos também para a possibilidade de haver jogos às 18:30 nos dias 30 Maio, 02 e 05 Junho, se Portugal ficar apurado para a fase final desse campeonato, a Campanha entrará por volta das 19h20, no intervalo dos jogos.

¹¹ **Nota do OCS:**

excecionalmente nos dias: 28, 29 e 31 de Maio há a possibilidade de transmissão de jogos de basquetebol, a Campanha será emitida no intervalo dos mesmos.

Há ainda a possibilidade de transmissão de provas de atletismo, havendo necessidade de ajustes nos horários de transmissão da Campanha.

¹² **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹³ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁴ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

| | | | | |
|---------------------------------|-------------|----------------|----------------|---|
| RTP África ¹⁵ | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h15 19h30 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h30 20h00 |
| RTP Açores ¹⁶ | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h40 19h55 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h25 19h55 |
| RTP Madeira | 2.ª a 6.ª | - | - | 20h45 21h00 |
| | Sáb e Dom | - | - | 20h30 21h00 |
| SIC | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| TVI | 2.ª a 6.ª | - | - | 19h00 19h15 |
| | Sáb e Dom | - | - | 19h00 19h30 |
| Antena 1 | 2.ª a 6.ª | 11h35 11h55 | 13h35 13h55 | 20h35 20h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| | 2.ª (03/06) | 07h04 07h24 | 13h35 13h55 | 20h35 20h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| | Sáb e Dom | 07h10 07h30 | 14h35 14h55 | 20h35 20h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| RDP Internacional | 2.ª a 6.ª | 07h35 07h55 | 13h35 13h55 | 23h35 23h55 |
| | Sáb e Dom | 07h10 07h30 | 14h35 14h55 | 23h35 23h55 |

¹⁵ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP África reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁶ **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

¹⁷ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

| | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|---|
| | 2. ^a a 6. ^a | 11h35 11h55 | 15h35 15h55 | 21h35 21h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| RDP África | Sáb (01/06) | 07h10 07h30 | 17h35 17h55 | 20h35 20h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| | Dom (01/06) | 07h10 07h30 | 16h00 16h20 | 20h30 20h50 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| | 2. ^a a 6. ^a | 10h35 10h55 | 14h30 14h50 | 22h30 22h50 ¹⁹ |
| RDP Açores ¹⁸ | Sáb (01/06) | 10h30 10h55 | 14h30 14h50 | 22h30 22h50 ¹⁹ |
| | Dom (02/06) | 10h30 10h50 | 13h30 13h50 | 22h30 22h50 ¹⁹ |
| | 2. ^a a 6. ^a | 11h35 11h55 | 13h35 13h55 | 20h35 20h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| RDP Madeira | 2. ^a (03/06) | 07h04 07h24 | 13h35 13h55 | 20h35 20h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| | Sáb e Dom | 07h10 07h30 | 14h35 14h55 | 20h35 20h55 <i>ou</i> 23h35 23h55 ¹⁷ |
| Rádio Renascença ²⁰ | 2. ^a a 6. ^a | 11h40 12h00 | - | 22h20 23h00 |
| | Sáb e Dom | 07h05 | - | 23h05 |

¹⁸ **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

¹⁹ **Nota do OCS:** Bloco da noite, poderá ser condicionado por jogos de futebol. Quando assim acontecer os Tempos de Antenas serão emitidos logo a seguir ao jogo.

²⁰ **Nota do OCS:** No que respeita à Rádio Renascença, devido a transmissões de carácter religioso ou ajustes de calendário de jogos de futebol, poderão ocorrer alterações aos horários apresentados, dos quais daremos conta logo que os mesmos sejam calendarizados.

| | | | | |
|------------------------|-----------------------------------|-------|-------|-------|
| | | 07h25 | | 23h45 |
| RFM | 2. ^a a 6. ^a | 11h00 | | 23h20 |
| | | 11h20 | - | 00h00 |
| | Sáb e Dom | 07h00 | | 23h20 |
| | | 07h20 | - | 00h00 |
| Rádio Comercial | 2. ^a a 6. ^a | 10h30 | | 22h00 |
| | | 10h50 | - | 22h40 |
| | Sáb e Dom | 07h00 | | 21h00 |
| | | 07h20 | - | 21h40 |
| TSF | Todos os dias | - | 15h15 | |
| | | | 15h45 | - |
| M80 | 2. ^a a 6. ^a | - | 13h00 | |
| | | | 13h30 | - |
| | Sáb e Dom | - | - | 20h00 |
| | | | | 20h30 |
| PEF | Todos os dias | 09h00 | | |
| | | 09h30 | - | - |

8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão é de:
 - 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
 - 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.
- Os tempos de emissão reservados são atribuídos, de **modo equitativo**, aos partidos políticos ou coligações de partidos que apresentaram candidatura, num total de 17 candidaturas.

8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira)²¹



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

ELEIÇÕES EUROPEIAS 2024

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS

EMISSÃO DA CAMPANHA

1. Durante o período de campanha eleitoral, a **RTP** emitirá o “tempo de antena” em todos os seus canais e serviços - designadamente o serviço internacional nas suas três *janelas de emissão* -, nos períodos constantes das grelhas de horários elaborados para o presente ato eleitoral, nos termos da lei.
No caso dos serviços internacionais, a hora a considerar será, tanto quanto possível, a do local de receção da emissão.
2. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos quer sonoros, dando-se conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.
3. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.
Em televisão, a duração de cada separador será de 3” (três segundos).

²¹ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

4. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logótipos prontos para emissão.

ENVIO DOS PROGRAMAS

5. O envio dos programas processar-se-á até às 16H00 - no caso da Televisão - e até às 12h00 no caso da Rádio, do dia anterior à sua emissão
Não serão recebidos programas fora deste horário.
6. Os tempos de antena poderão ser gravados nos Estúdios da **RTP** no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.
Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação em suporte betacam digital, em formato 16:9, ou enviados por ficheiro informático.
7. As candidaturas que pretendam utilizar meios de gravação da RTP deverão comunicá-lo até uma semana antes do início da campanha eleitoral, especificando o número e a data de emissão de todos os programas que pretendem gravar.
8. Os dias e os horários de gravação serão definidos pelos serviços competentes da **RTP**, de acordo com as candidaturas.
9. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto, podendo incluir material pré-gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em direto ou em off.
10. A **RTP** não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha exceto planos ou sequências gravadas do próprio candidato.
11. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.
12. Os programas de tempo de antena para emissão deverão ser entregues em HD, formato **16:9**, em ficheiro informático.
13. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
14. No caso de emissão em Televisão, se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a **RTP** exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa, até ao máximo de 5" (cinco segundos).

No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a **RTP** interromperá a emissão, decorrido o tempo previsto para aquela candidatura.

15. No caso de não haver entrega de programa, a RTP exibirá durante 10" (dez segundos) o logotipo da candidatura respetiva, com um cartão com a seguinte indicação:
“Este espaço era da responsabilidade de ..., a qual não entregou o respetivo programa”.

FALHAS DE EMISSÃO

16. Em caso de falha de transmissão durante a campanha eleitoral, se o incidente técnico interromper a emissão do programa em todo o território continental, abrangendo mais de 30% (trinta por cento) do número de transmissores e retransmissores, a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.
17. Aplicar-se-á igual solução, com as devidas adaptações, às emissões da Campanha Eleitoral da **RTP** Açores, **RTP** Madeira ou da **RTP** Internacional e África.
18. Em caso de avaria ou falha de energia elétrica que interrompa a emissão a nível geral, a **RTP** compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.
19. Cada candidatura indicará à **RTP**, até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP.
20. Só terão acesso ao estúdio de gravação os delegados das candidaturas devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da **RTP** diretamente envolvidos na gravação.
21. A **RTP** arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.
22. Os programas para emissão deverão ser enviados por ficheiro eletrónico, nos termos adiante indicados.
23. O envio do ficheiro será feito do seguinte modo:
- a) Os programas destinados a emissão Rádio serão enviados em ficheiro Mp3, anexo a mensagem eletrónica enviada para o seguinte endereço: [europeias2024@rtp.pt](mailto:uropeias2024@rtp.pt)

- b) Os programas destinados a emissão de Televisão serão enviados para o serviço dropbox da RTP, após o envio de convite expresso para adesão a pasta partilhada, e sempre com aviso prévio para o seguinte endereço eletrónico: mariana.quaresma@rtp.pt; paulo.martins@rtp.pt
- c) Os contactos telefónicos a utilizar serão os seguintes:
- | | |
|-----------------------|----------------------------------|
| Mariana Quaresma | 96 626 26 87 (Televisão) |
| Paulo Martins | 92 412 59 13 (Televisão) |
| Carlos Jorge Antunes | 96 204 25 26 (Antena 1) |
| João Bacalhau | 91 872 26 05 (RDP Internacional) |
| Nuno Sardinha | 96 219 21 05 (RDP África) |
| Lena Goulart | 92 402 98 41 (RDP Açores) |
| José Augusto Medeiros | 92 564 80 84 (RDP Açores) |
| Carlos Pestana | 96 796 27 81 (RDP Madeira) |
- d) No caso da **alínea b)** do número anterior, serão solicitados aos delegados das candidaturas todos os elementos necessários à efetivação do envio.

24. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FICHEIRO DE TELEVISÃO

INICIO E FIM DE PROGRAMA

Início de programa: Primeiro frame do programa (sem barras, sem negro, sem relógio).

Fim de programa: Último frame do programa (sem negro).

Time Code de Início: 00:00:00:00

CODIFICAÇÃO VÍDEO

XDCAM HD 422

File format: MXF OP-1a (Não são aceites Open MXF. SMPTE 378M)

Codec: MPEG-2 422P@HL

GOP Size: 12

Bit rate: 50 Mb/s (CBR)

Resolution: 1920 x 1080

Scan Order: Interlacing Upper Field First

Frame rate: 25 fps (50i)

ÁUDIO

Codec: Uncompressed (PCM) Sample

Rate: 48 kHz

Sampling Size: 24 bit

Níveis de LOUDNESS: -23.0 LUFS



Níveis máximos True Peak Level: -1 dBTP

ÁUDIO - Estrutura

O programa deve ser entregue preferencialmente em Estéreo (L-CH1 + R-CH2).

Excepcionalmente, por limitações de ordem técnica, pode ser feita a entrega em Mono, duplicado em ambos os canais de áudio (CH1 = CH2).

Em ambos os casos, Estéreo ou Mono, é obrigatória a condição de Áudios em fase e em canais individuais.

8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.²²



INSTRUÇÕES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS PARA O EXERCÍCIO DO TEMPO DE ANTENA

1. **Procedimentos Gerais** para o exercício do direito de acesso à difusão dos **Tempos de Antena** na emissão da SIC Generalista
 - 1.1. As Candidaturas à Eleição do Parlamento Europeu de 9 de junho de 2024 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel e endereço electrónico) dos responsáveis pela entrega do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto directo e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.
 - 1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão enviar por correio electrónico, as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelo responsável das candidaturas ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes com poderes para o efeito.
 - 1.2. A entrega dos tempos de antena para emissão, deverá ser feita **por uma de duas vias:**

²² As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

- 1.2.1 **Via digital**, através do Link que será disponibilizado por mail a cada candidatura, onde poderão depositar os ficheiros. Se optarem por enviar os ficheiros por esta via, devem enviar um mail aos contactos indicados no ponto 1.14., com a informação de entrega do(s) tempo(s) de antena e a(s) data(s) respetiva(s) de emissão. O envio desta informação é obrigatório.
- ou**
- 1.2.2 Em **ficheiro informático HD**, através de suporte digital físico (pen drive, disco rígido), em envelope fechado e devidamente identificado (com a sigla da candidatura e data(s) de emissão) nas instalações do Grupo Impresa, sediadas na Rua Calvet de Magalhães 242, 2770-022 Paço de Arcos, nos horário das 10h00 às 12h30 e das 15h00 às 18h00 de 2ª a 6ª feira, e das 15h00 às 18h00 aos sábados e domingos
- 1.3. Os ficheiros deverão ser entregues impreterivelmente com 24 horas de antecedência em relação à data de emissão e deve ser feito o aviso prévio dessa entrega para os endereços eletrónicos que constam no **ponto 1.14** deste documento.
- 1.4. O material destinado à emissão deverá ser previamente verificado pelas entidades responsáveis pela candidatura de forma a cumprir os requisitos técnicos indicados pela SIC, e os mesmos são os únicos responsáveis pelo conteúdo dos ficheiros entregues à SIC.
- 1.4.1.0 nosso departamento técnico efetuará uma análise dos parâmetros técnicos dos ficheiros aquando da preparação do material a emitir. Na eventualidade de se detetarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do vídeo entregue, o representante da SIC, contactará de imediato o responsável indicado pela candidatura, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.
- 1.5. Os ficheiros informáticos entregues para emissão, deverão estar de acordo com as normas técnicas descritas no **ponto 2** deste documento.
- 1.6. Conforme estipulado pela Comissão Nacional de Eleições, os tempos de antena, entregues para emissão, terão de ter registado ao início, em cartão tipo slide, com a duração de 3 segundos, o identificativo da candidatura à Eleição do Parlamento Europeu de 9 de junho de 2024.
- 1.7. Em relação aos ficheiros informáticos, o mesmo conteúdo deve ser enviado com início efectivo ao primeiro frame (00:00:00:00) e com uma duração

correspondente à duração efectiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou catalogação, sem negro e sem qualquer conteúdo adicional no final.

- 1.8. Os tempos de antena, entregues para emissão, deverão ter a duração exacta, prevista no sorteio realizado pela CNE, acrescendo a duração do cartão identificativo, mencionado no ponto 1.6.

1.8.1. Caso se verifique excesso de tempo de programa relativamente ao estabelecido pela CNE, a SIC interromperá a exibição do mesmo, no termo do tempo estipulado pela CNE.

- 1.9. Na eventualidade de alguma das candidaturas não entregar, no prazo estipulado, o ficheiro informático, a incluir na emissão do tempo de antena, a SIC emitirá em sua substituição um cartão (still), com a duração de 15", se houver acordo das candidaturas subsequentes, onde se refere:

“O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da candidatura)

A candidatura não nos facultou o respectivo programa

- 1.10. Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira » **15 minutos** - horário das **19h00 às 19h15**

Sábados e Domingos » **30 minutos** - horário das **19h00 às 19h30**

- 1.11. Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

TEMPO DE ANTENA
CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU,
DE 9 DE JUNHO DE 2024

- 1.12. Os ficheiros utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão depositados no FTP disponibilizado pela SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, as candidaturas ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue.

1.13. A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelas candidaturas à Eleição do Parlamento Europeu de 9 de junho de 2024, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no **ponto 2** deste documento.

1.14. A SIC disponibiliza os contactos dos seus colaboradores envolvidos nesta operação:

- Gabinete de Planeamento e Logística de Emissão

Gonçalo Pereira:

Telefone: 21 417 95 70

Endereço electrónico: goncalopereira@sic.impresa.pt

Luís Colaço:

Telefone: 21 417 95 73

Endereço electrónico: luiscolaco@sic.impresa.pt

Filipe Lopes:

Telefone: 21 417 95 25

Endereço electrónico: filipelopes@sic.impresa.pt

- Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Luísa Pité:

Telefone: 21 417 96 60

Endereço electrónico: luisapite@sic.impresa.pt

Ana Maria Martins:

Telefone: 21 424 64 41

Endereço electrónico: ammartins@sic.impresa.pt

Miguel Correia:

Telefone: 21 417 96 84/85/83

Endereço electrónico: miguelcorreia@sic.impresa.pt

Aida Pinto:

Telefone: 21 424 64 91

Endereço electrónico: aidapinto@sic.impresa.pt

2. Normas Técnicas

Entrega em ficheiro HD:

2.1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo carácter “-”:

- TA;
- Siglas identificadoras da candidatura;
- Data de emissão, no formato “YYYYMMDD”;

Exemplo: TA-XX-20240527

2.1.1. Se algum ficheiro não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão conter os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.

2.2. Especificações técnicas das gravações em ficheiro:

| | |
|------------------|------------------|
| Format: | XDCAM HD422 |
| Codec: | MPEG-2 4:2:2P@HL |
| Resolution: | 1920 x 1080 |
| Bit Rate (Mbps): | 50Mbps |
| Frame frequency: | 50i |
| Audio Bits: | 24 |
| Y/C Sampling: | 4:2:2 |
| Ch1 & Ch 2 : | Full Mix Stereo |
| Ch 3 | Dialogs |
| Ch 4 : | M&E |

- Program Start: First program frame (no bars, no black, no clocks...)
- Start timecode: 00:00:00:00

3. Anomalias Técnicas

3.1. Em caso de anomalia técnica **de origem na estação emissora**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).

- 3.2. Em caso de anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.
- 3.3. Caso se verifique uma anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 07/06/2024), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do acto eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.

8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.²³



CONDIÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU 09 DE JUNHO DE 2024

— PARTE I — CONDIÇÕES GERAIS

A. Considerações gerais.

1. O presente documento descreve as condições operacionais e técnicas aplicáveis à entrega e características dos filmes a serem exibidos no tempo de antena dos partidos políticos e das coligações (doravante, as “Organizações”) que concorram às eleições para o Parlamento Europeu de 09 de junho de 2024 (doravante, o “Ato Eleitoral”).
2. Todos os filmes entregues a exibir nos tempos de antena devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.

²³ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

3. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efetivamente preenchido com o(s) filme(s) em causa.
4. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão do tempo de antena em causa, assim que se esgote o tempo estipulado para a duração do mesmo.
5. Os filmes para exibição nos tempos de antena deverão ser visionados e copiados na TVI, devendo o representante credenciado da candidatura de cada uma das Organizações certificar da qualidade do visionamento e da transcrição realizada pelos técnicos.

B. Credenciação.

1. As Organizações deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível a identidade das pessoas credenciadas para efeitos de validação dos filmes enviados em ficheiro, para o seguinte endereço de e-mail: temposdeantena@tvi.pt
2. Os responsáveis pela validação do conteúdo rececionado em ficheiro deverão apresentar e entregar as respetivas credenciais, devidamente assinadas pelos representantes legais das Organizações, devendo as assinaturas ser reconhecidas na qualidade ou acompanhadas de fotocópia autenticada dos respetivos Cartões de Cidadão, para certificação da genuinidade dos materiais entregues ou transcritos.

C. Anomalia técnica.

1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a TVI compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.
2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir, no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afetado.
3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (no caso do Ato Eleitoral, até ao dia 6 de junho de 2024), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda político-eleitoral.

D. Contactos.

Questões adicionais ou dúvidas referentes a aspetos técnicos ou operacionais relacionados com o formato e modo de entrega dos suportes do (s) filmes(s) devem ser esclarecidas junto do Departamento de Planeamento e Coordenação de Meios da TVI, através do seguinte endereço de e-mail: temposdeantena@tvi.pt.

E. Vigência.

A TVI reserva-se o direito de atualizar as presentes condições de entrega de conteúdos por ficheiro, vigorando as novas condições após a data da sua comunicação à Comissão Nacional de Eleições.

— PARTE II — ENVIO POR FICHEIRO EM HD

F. Convenções do nome dos ficheiros.

1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo carácter “_”:
 - a) LegislativasTA2024;
 - b) Siglas identificadoras da Organização;
 - c) Data, no formato “YYYY-MM-DD”;
 - d) Duração em minutos, segundos e *frames* (com sufixos “m”, “s” e “f”, i.e. 00m11s22f).

Exemplo: EuropeiasTA2024_ASN_2024-0-14_03m25s10f.mxf

2. Deve ser fornecido em *Active Video Aspect Ratio*, i.e. formato da imagem ativa 16:9
3. O nome do ficheiro pode conter apenas caracteres alfanuméricos (0-9, a-z, A-Z) e os caracteres ‘_’, ‘-’ e ‘#’ pertencentes ao catálogo de caracteres ASCII ou ISO-8859-1. Acentuações e outros caracteres especiais não são permitidos.
4. Se algum filme não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão possuir os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.
5. O número máximo de caracteres permitido para o nome do ficheiro é 128.

G. Características técnicas.

a. Formato de ficheiro (*wrapper*):

O ficheiro deve ter a extensão “.mxf” e ser do tipo MXF OP1a.

b. Essência de Vídeo:

Formato: XDCAM HD 422;

Standard: 1080i;
Frame Rate: 25 fps;
Tipo de varrimento: entrelaçado;
Ordem de varrimento: "Upper Field First";
Resolução: 1920x1080
Aspect Ratio : 16/9

c. Essência de Áudio:

Número de canais: 2;
Stereo downmix nos primeiros 2 canais;
Resolução: 24bits por canal
Frequência de amostragem: 48KHz;
Codificação: PCM (i.e. não comprimido);
Loudness: -23LUFS (EBU R.128).

H. Conteúdo dos ficheiros.

O conteúdo deve ser enviado "*ready to air*", i.e. sem necessidade de edição na TVI, com início efetivo na primeira *frame* (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou de catalogação e sem qualquer conteúdo adicional no final.

I. Forma de envio.

Logo após o Sorteio de Tempos de Antena da CNE, cada Organização será contactada pela TVI caso seja esta a forma de envio do tempo de antena, para obter as **credenciais de acesso on-line para envio de ficheiros.**

J. Prazo de entrega.

1. Os ficheiros deverão estar disponíveis e finalizados no servidor da TVI com **uma antecedência mínima de 24 horas** relativamente à data de emissão.
2. Quaisquer atrasos na entrega dos filmes para emissão ao abrigo do direito de antena poderão ter como consequência a sua não difusão, sendo o tempo de antena destinado à Organização em causa livremente preenchido pela estação, que deverá difundir uma mensagem explicativa da situação, durante 15 segundos, antes de emitir os demais tempos de antena.

9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 20 minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde);
 - 20 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).
- Os tempos de emissão reservados são atribuídos, **de modo equitativo**, aos partidos ou coligações de partidos que apresentaram candidatura, num total de 17 candidaturas.

9.1. Antena 1

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.2. RDP Internacional

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.3. RDP África

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.4. RDP Açores

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.5. RDP Madeira

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 40 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).
- Os tempos de emissão reservados são atribuídos, **de modo equitativo**, aos partidos ou coligações de partidos que apresentaram candidatura, num total de 17 candidaturas.

10.1. Grupo Renascença Multimédia (Rádio Renascença e RFM)²⁴



As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas por dois métodos alternativos

a) Por correio electrónico para o endereço campanha.eleitoral@rmultimedia.pt (limite de anexos até 20Mb) em mp3 com a compressão mínima de 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão. Devem os tempos de antena ser enviados pelo endereço de e-mail da candidatura identificado no Caderno de Apoio, ou outro antecipadamente referenciado.

b) Em CD devendo ser entregue nos estúdios da Rádio Renascença, em Lisboa, na Quinta do Bom Pastor, Estrada da Buraca 8-12, 1549-025 Lisboa ao cuidado do Supervisor Técnico de Emissão, por pessoa devidamente acreditada, 24 horas antes do tempo de emissão respectiva. Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do partido ou coligação de partidos e respectiva data de difusão.

10.2. BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS UNIPessoal LDA. & Comandita (Rádio Comercial)²⁵



- ▶ A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:

²⁴ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

²⁵ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.



Pedro Louro
Telemóvel: 91 758 51 69
Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvidos nesta operação:

Miguel Sousa
Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 30 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:
 - Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (TSF Press);
 - Rádio Regional de Lisboa - Emissões de Radiodifusão, S.A. (M80 Rádio);
 - Posto Emissor do Funchal, Lda.
- Os tempos de emissão reservados são atribuídos, **de modo equitativo**, aos partidos ou coligações de partidos que apresentaram candidatura, num total de 17 candidaturas

11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF)²⁶



A TSF disponibiliza o horário diário das 15.15h às 15.45h.

As gravações dos tempos de antena serão enviadas para: temposdeantena@tsf.pt

As gravações devem chegar à TSF até às 18h do dia anterior à difusão.

Os ficheiros deverão ser enviados em formato *wav* ou *mp3*.

O contacto das gravações e emissão é:

João Félix Pereira

Telemóvel - 963 902 174

Telefone - 218 612 654 (estúdio 4)

João.felix@tsf.pt

11.2. BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS UNIPessoal LDA. & Comandita (M80)²⁷



- ▶ A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:

²⁶ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

²⁷ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

Pedro Louro

Telemóvel: 91 758 51 69

Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvidos nesta operação:

Miguel Sousa

Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11.3. Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal, Lda. (PEF)²⁸



Normas técnicas e procedimentos do Posto Emissor do Funchal

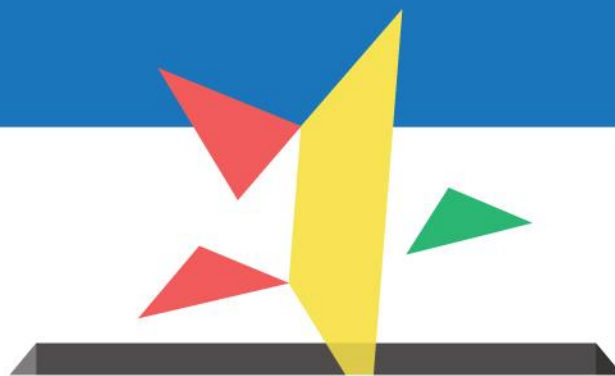
1. As gravações contendo os tempos de antena deverão ser enviados pelas candidaturas para o Posto Emissor do Funchal, no seguinte formato:
 - Em mp3 (qualidade mínima 128 kbps), para o e-mail criado para o efeito – européias@pef.pt – até 24 horas antes da emissão;
2. O Posto Emissor do Funchal não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.

²⁸ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.



3. Caso o responsável pelo envio dos tempos de antena não seja o MANDATÁRIO OFICIAL (conforme indicado pela Comissão Nacional de Eleições), as candidaturas deverão enviar para o e-mail européias@pef.pt, com a maior brevidade possível, o nome e os contactos da pessoa responsável pelo envio dos tempos de antena (nome, nº de telemóvel e e-mail).
4. As candidaturas deverão utilizar os e-mails próprios que constam no caderno de apoio da Comissão Nacional de Eleições para o envio dos tempos de antena.
5. Nos tempos de antena deverão vir referenciados o nome da candidatura e a data de difusão.





ELEIÇÕES
PARLAMENTO
EUROPEU'24
9 JUNHO

www.cne.pt